



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	210/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº	001/2019
VISITA TÉCNICA	Agendada
DATA DA REALIZAÇÃO	26/12/2019
HORÁRIO	14h30m
LOCAL	Sala de Reuniões Av. Benedito Alves Rangel, nº 1.500 – Buritama/SP

A Câmara Municipal de Buritama, com sede na Av. Benedito Alves Rangel, nº 1.500, Buritama/Sp, através do Presidente, Senhor Osvaldo Custódio da Cruz, torna público que se acha aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

Os prazos para CADASTRAMENTO e entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser atendidos conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as entregas intempestivas.

CADASTRAMENTO

Em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 22, os interessados deverão estar cadastrados até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, ou seja, até as **14h00m do dia 23 de dezembro de 2019**.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES

Os envelopes “01 – HABILITAÇÃO” e “02 – PROPOSTA” deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal, sito a Av. Benedito Alves Rangel, 1500 – Centro, nesta cidade de Buritama/SP até as **14h00m do dia 26 de dezembro de 2019**.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente desclassificada da presente licitação.

ABERTURA DOS ENVELOPES

O início da abertura do envelope “01 – HABILITAÇÃO” ocorrerá às **14h30m do dia 26 de dezembro de 2019**, na sede da Câmara Municipal no mesmo endereço acima mencionado, seguido pela abertura do envelope “02 - PROPOSTA”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93.

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em engenharia civil para ampliação do Prédio da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Buritama, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro, que são partes integrantes deste edital.

2 - DO CADASTRAMENTO, VISITA TÉCNICA E CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Cadastramento

Em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 22, os interessados deverão estar cadastrados até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, ou seja, até as **14h00m do dia 23 de dezembro de 2019**, para tanto devem apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários, quando se tratar de empresa com sede no município de Buritama;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

2.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Comprovação de registro da empresa-licitante e seus respectivos técnicos junto ao CREA/CAU dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;
- b) Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA/CAU, deverá haver pelo menos um profissional devidamente qualificado;
- c) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem a execução, no mínimo de 50%. (Súmula nº 24 do TCE):



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

- d) Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (**Certidão de Acervo Técnico**), que comprovem que os profissionais habilitados tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:
- e) O vínculo dos profissionais de nível superior com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. (**Súmula nº 25 do TCE**)
- f) Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica que trata a alínea “c” deste item.

2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
 - a.1 Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (**sessenta**) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- b) Comprovação de Capital Social Integralizado (**Súmula nº 48 do TCE**) igual ou superior a R\$ 56.196,37 (**cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos**), ou seja, 10% (**dez por cento**) do valor estimado, até a data designada para abertura das propostas, admitida à atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
 - 1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
 - 2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
 - 3) Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo proprietário e por profissional da contabilidade devidamente habilitado.

2.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Carta de Superveniência; (**Anexo III**)
- b) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (**Anexo IV**)
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; (**Anexo V**)
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; (**Anexo VI**)
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que concorda e aceita os termos do edital. (**Anexo VII**)
- f) Declaração de Composição do Quadro Societário. (**Anexo VIII**)

2.1.6 - As Certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, caso não haja prazo de validade especificado, terão validade por **sessenta dias contados** a partir da data de sua expedição.

2.1.7 - De posse dos documentos a Comissão Permanente de Licitações fará análise detalhada e emitirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que deverá ser entregue no envelope “01 – HABILITAÇÃO” na mesma data da apresentação do envelope “02 – PROPOSTA”, bem como as Certidões que por ventura estiverem vencidas e demais documentos relacionados nos subitens 2.2 e 2.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

2.1.7.1 – As certidões cuja data de vencimento estiver compreendida entre o dia do Cadastramento e a data da realização da sessão serão destacadas no corpo do CRC e deverão obrigatoriamente serem apresentadas no dia da sessão dentro do **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**.

2.1.7.2 – Para as empresas enquadradas como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/06 não será exigida a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista cuja validade tenha vencimento entre o dia do Cadastramento e a data da realização da sessão, ficando obrigadas a apresentarem as mesmas na forma estabelecida no item 3.2.4.

2.1.8 – O cadastramento realizado terá validade apenas para o presente processo, não podendo ser utilizado em outros processos do Poder Legislativo, bem como não será aceito cadastramento de outro órgão.

2.1.9. - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), sem prejuízo ao cancelamento do registro cadastral ou ser desclassificada do certame, ou ainda ter anulada sua adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.2 Visita Técnica

2.2.1 A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada por profissional devidamente credenciado pela empresa.

2.2.2 A visita técnica se realizará até o dia **26 de dezembro de 2019**, devendo a referida visita ser agendada com antecedência de quarenta e oito horas (48h), pelo telefone (18) 3691 12 16 ou 3691 31 82, de segunda a sexta-feira das 07h00m às 17h00m.

2.2.3 No horário agendado, um funcionário da Câmara Municipal ou um profissional da empresa autora dos projetos estará à disposição dos interessados para acompanhar e atestar as visitas.

2.2.4 Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original **ou** cópia autenticada **ou** cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, que deverá ser entregue no ato da visita ao Setor de Licitação.

2.2.5 A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pela Câmara Municipal, e deverá apresentá-lo no envelope “01 – HABILITAÇÃO”.

2.2.6 Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens 2.2.1 ao 2.2.4.

2.3 Caução de Participação

2.3.1 As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor equivalente a R\$ 5.619,63 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Câmara Municipal, com prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme Art. 31, inc. III e Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

2.3.2 A garantia deverá ser entregue dentro do envelope “01 – HABILITAÇÃO” quando realizada nas modalidades título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária e;

2.3.2.1 recolhida na tesouraria e seu comprovante entregue dentro do envelope “01 – HABILITAÇÃO”.

2.3.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria, a critério da Câmara Municipal.

2.3.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Art. 61, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.3.5 A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (Art. 31 da Lei Federal nº 8666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

2.3.6 A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

2.3.7 As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

2.3.8 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

2.3.9 Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres públicos, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Câmara Municipal.

2.3.10 Da empresa vencedora, será exigida caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8666/93 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

3.1 - Os envelopes contendo a habilitação e as propostas de preços deverão ser protocolados no local, data e horário determinado no preâmbulo deste Edital, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

PROCESSO Nº 210/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
(nome da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

PROCESSO Nº 210/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
(nome da empresa)

3.1.1 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Av. Benedito Alves Rangel, nº 1.500
CEP 15.290-000 – Buritama/SP

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 210/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
(nome do proponente)

3.1.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, sendo dispensada caso tenha sido apresentada no Cadastramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

3.1.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original **ou** por qualquer processo de cópia autenticada **ou** cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público.

3.1.4 A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

3.2 – O **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, os documentos abaixo relacionados:

3.2.1 – O representante/ procurador deverá apresentar original **ou** cópia autenticada **ou** cópia acompanhada do original do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado das certidões que por ventura vencerem no prazo compreendido entre a data da expedição do CRC e a data da realização da sessão, conforme disposto no item 2.1.7.1.

3.2.2 - O representante/ procurador deverá apresentar original ou cópia autenticada do atestado de inspeção do local (visita técnica), o qual comprove que a empresa licitante realizou a visita técnica.

3.2.3 – O representante/ procurador deverá apresentar, original ou cópia autenticada do comprovante de recolhimento da caução de participação no valor estipulado no subitem 2.3.

3.2.4 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma do item 2.1.7.1.

3.2.4.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 3.2.4 deverá comprovar sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.2.4.2 - A comprovação de que trata o subitem 3.2.4.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **cinco dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

3.3 - O **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter os itens devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou ressalvas, na qual devem ser, obrigatoriamente, indicados:

3.3.1 - Nome do Proponente;

3.3.2 - Endereço completo;

3.3.3 - Prazo de validade da proposta; (**não inferior a sessenta dias**)

3.3.4 - Prazo execução dos serviços; (**não superior à dez meses a partir da Ordem de Início de Serviço**)

3.3.5 - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado pela Administração nas opções ofertadas e constantes da proposta;

3.3.5.1 – Indicação dos dados bancários: Banco, Agência e Conta Corrente em nome da empresa.

3.3.6 - Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente com no máximo dois dígitos após a vírgula, para os itens e subitens da proposta com base nas especificações constantes da Planilha Orçamentária;

3.3.6.1 – Deverá constar do preço global da obra todas as despesas e custos necessários para execução do objeto, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

3.3.7 - Dados Necessário para a Assinatura do Contrato, conforme **Anexo XI**.

3.3.8 - Deverá ainda estar contido no envelope “02 – PROPOSTA”, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

3.3.8.1 - Cronograma Físico-Financeiro, com detalhamento das etapas de execução da obra, obedecido às especificações constantes no projeto, para as quais o preço deverá ser proporcional ao seu objeto, correspondendo à prestação efetiva dos serviços/obra, com descrição pormenorizada e contendo todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

3.3.8.2 - Quadro de composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;

3.3.9 - Serão desclassificadas propostas com valor superior ao valor constante da planilha orçamentária, R\$ 561.963,71 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e hum centavos) com base no Inciso X, do Art. 40, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço global, sendo classificadas as propostas na ordem crescente de valores.

4.1.1 - A análise das propostas pela Comissão visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- cujo preço seja superior ao preço estimado pelo Poder Legislativo, conforme item 3.3.9;
- que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

4.1.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4.2 - Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, com base na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.2.1 – A Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor e, ainda, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao valor da melhor proposta classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.2.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.2.1.

4.2.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da melhor proposta classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 4.2.1.

4.2.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência a outra empresa.

4.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de enquadramento feita em papel timbrado assinado pelo seu representante legal. (Anexo V)

4.3 - No caso de empates entre duas ou mais licitantes, e estas não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte a Comissão realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

4.4 - Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

5 - DO PROCEDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

5.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá a análise do envelope “01 – HABILITAÇÃO” contendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC (**juntamente com as certidões vencidas**) item 2.1, comprovante de recolhimento da caução item 2.2, atestado de visita técnica item 2.3 e Certificado de Registro Cadastral – CRC (**juntamente com as certidões vencidas**) e do envelope “02 – PROPOSTA” e, em seguida, efetuará a abertura dos mesmos.

5.1.1 - O início da abertura do envelope “01 – HABILITAÇÃO”, seguido pela abertura do envelope “02 – PROPOSTA”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2 - Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório. (**Anexo II**)

5.3 - No caso de representação, deverá o procurador apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

5.4 - Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 5.2 e 5.3, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

5.5 – O representante/ procurador deverá apresentar original ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e certidões que por ventura estiverem vencidas na data da realização da sessão;

5.6 – O representante/ procurador deverá apresentar atestado de inspeção do local, o qual comprove que a empresa licitante realizou a visita técnica.

5.7 - O representante/ procurador deverá apresentar original ou cópia autenticada do comprovante de recolhimento da caução da proposta no valor estipulado no subitem 2.3.

5.8 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, e-mail ou fac-símile.

5.9 - Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Permanente de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até **dez dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido por profissional competente.

6.1.1 – Deverá constar da nota fiscal os valores destacados para retenção de impostos.

6.1.2 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico financeiro.

6.1.3 Os valores para pagamento mensal referente a execução dos serviços serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos.

6.1.4 Os valores dos serviços medidos e aprovados pela Câmara Municipal deverão estar indicados na nota fiscal/fatura e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

6.1.5 A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura a Câmara Municipal o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.1.6 Para liberação da última parcela será exigida a comprovação de regularidade do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

6.2 - As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias úteis após** a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária na conta indicada, a critério da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos oriundos do duodécimo repassado pelo Poder Executivo Municipal.

7 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitações, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7.2 - Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado para deliberação da autoridade competente.

7.3 - Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do termo de contrato.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento dos prazos determinados pelo Câmara Municipal, importará na aplicação à empresa vencedora, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

8.2 – A empresa vencedora, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a empresa vencedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - A inexecução total do contrato, importará à empresa vencedora a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

8.5 - Será propiciada defesa à empresa vencedora, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a empresa vencedora tiver direito ou cobrados judicialmente.

9 – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a rescisão do contrato, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

9.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a empresa vencedora sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis quando se tratar de licitante.

10.2 - Até cinco dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame.

10.2.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

10.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2.3 – Os recursos deverão ser protocolados no Câmara Municipal de Buritama no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

10.3 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados via e-mail, correio, fax ou qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 10.2.

10.4 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

10.5 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

10.5.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

10.5.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 8.5.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.6 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitações ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

10.7 – Os documentos, as páginas da proposta de preços, envelope e a ata das sessões deverão ser rubricadas, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.

10.8 - O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente na presente licitação.

10.9 - É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase desta Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

10.10 - Fica expressamente reservada ao Câmara Municipal de Buritama, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

10.11 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

do orçamento de 2019:

01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0002.1132 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; **Ficha nº 05**; Fonte Municipal.

do orçamento de 2020:

01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0002.1132 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte Municipal.

10.12 - Aplica-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.

10.13 - A pasta técnica, contendo o edital e seus anexos encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal, a saber: www.buritama.sp.leg.br.

10.14 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, na Av. Benedito Alves Rangel, nº 1.500, Buritama/Sp, no horário normal de expediente, até um dia antes da abertura das propostas, ou, pelo Fone/ Fax (18) 3691 12 16 ou 3691 31 82 e/ou pelo e-mail contabilidade@buritama.sp.leg.br

10.14.1 – Os esclarecimentos de ordem técnica serão encaminhados para a empresa autora do projeto e respondidos através do e-mail da Câmara Municipal.

11 – ANEXOS

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I Projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico/financeiro;

Anexo II Carta de Credenciamento;

Anexo III Carta de Superveniência;

Anexo IV Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V Declaração de Enquadramento de EPP e ME;

Anexo VI Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VII Declaração de que Aceita e Concorda com Edital;

Anexo VIII Declaração de Composição do Quadro Societário;

Anexo IX Minuta do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

Anexo X Termo de Ciência e Notificação e;

Anexo XI Dados Necessário para Elaboração do Contrato.

Buritama/SP, 05 de dezembro de 2019.

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

ANEXO I

- ✓ Projetos;
- ✓ Memorial descritivo;
- ✓ Planilha orçamentária e;
- ✓ Cronograma físico/financeiro

Link para acesso aos documentos:
<https://www.buritama.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/exercicio-de-2019/tomada-de-precos-no-01-19/anexos>



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO II CREDENCIAMENTO

A
Câmara Municipal de Buritama

Referente: Processo Administrativo nº 210/2019
Tomada de Preços nº 001/2019

A/C Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Buritama

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, vem através da presente, credenciar o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Câmara Municipal de Buritama, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, podendo o mesmo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

Observação

1. O credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
2. No caso do ato constitutivo, estatuto ou contrato social determinar que a administração da empresa será exercida conjuntamente pelos sócios, a falta de qualquer assinatura invalida o credenciamento para fins deste processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

ANEXO III CARTA DE SUPERVENIÊNCIA

A
Câmara Municipal de Buritama

Referente: Processo Administrativo nº 210/2019
Tomada de Preços nº 001/2019

A/C Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Buritama

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, nos termos do Art. 32 e §§ da Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, que fica ciente de seu dever de informar ao Câmara Municipal de Buritama acerca de qualquer fato impeditivo superveniente que possa comprometer sua habilitação na Tomada de Preços nº 001/2019.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A
Câmara Municipal de Buritama

Referente: Processo Administrativo nº 210/2019
Tomada de Preços nº 001/2019

A/C Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Buritama

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
Câmara Municipal de Buritama

Referente: Processo Administrativo nº 210/2019
Tomada de Preços nº 001/2019

A/C Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Buritama

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Câmara Municipal de Buritama

Referente: Processo Administrativo nº 210/2019
Tomada de Preços nº 001/2019

A/C Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Buritama

....., CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 e seus anexos. **DECLARA**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

A
Câmara Municipal de Buritama

Referente: Processo Administrativo nº 210/2019
Tomada de Preços nº 001/2019

A/C Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Buritama

....., CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A
Câmara Municipal de Buritama

Referente: Processo Administrativo nº 210/2019
Tomada de Preços nº 001/2019

A/C Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Buritama

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que tenha sido autor do projeto da licitação, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Buritama**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 51.102.341/0001-09, com sede na Av. Benedito Alves Rangel, nº 1.500, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Osvaldo Custódio da Cruz, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº...../....., com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº 001/2019, do julgamento da Comissão Especial de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Presidente, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.2- - Constitui objeto deste contrato a execução contratação de empresa especializada em engenharia civil para ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Buritama, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contem os itens compreendidos na execução do objeto.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de outubro de 2020.

3.2 – A vigência poderá ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei Federal n 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de R\$...

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal:

do orçamento de 2019:

01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0002.1132 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; **Ficha nº 05**; Fonte Municipal.

do orçamento de 2020:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0002.1132 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte Municipal.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de dez meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até **dez dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido por profissional competente.

6.1.1 – Deverá constar da nota fiscal os valores destacados para retenção de impostos.

6.1.2 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico financeiro.

6.1.3 Os valores para pagamento mensal referente a execução dos serviços serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos.

6.1.4 Os valores dos serviços medidos e aprovados pela Câmara Municipal deverão estar indicados na nota fiscal/fatura e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

6.1.5 A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura a Câmara Municipal o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.1.6 Para liberação da última parcela será exigida a comprovação de regularidade do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

6.2 - As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias úteis após** a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária na conta indicada, a critério da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos oriundos do duodécimo repassado pelo Poder Executivo Municipal.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos nos respectivos prazos:

8.3.1 cinco dias úteis - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da 1ª medição/etapa da obra;

8.3.2 trinta dias - Cadastro Nacional de Obras – CNO e;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

8.3.3 dez dias úteis – baixa no Cadastro Nacional de Obras, para cumprimento do disposto na cláusula 6.1.6.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

9.2 - A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Buritama/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Buritama/SP, 00 de Mês de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

CONTRATANTE

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

Presidente

(EMPRESA)
CONTRATADA
(Representante legal)
(Cargo)

Testemunhas:

1ª: _____ 2ª: _____

RG: _____ RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO X **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Contratante Câmara Municipal de Buritama

Contratada

Contrato nº

Objeto Contratação de empresa especializada em engenharia civil para ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Buritama, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama/SP, ____ de ____ de 201__.

Gestor do Órgão/Entidades

Nome

Cargo

CPF

RG

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Telefone

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	
Cargo	
CPF	<u>RG</u>
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	

Pela CONTRATADA

Nome	
Cargo	
CPF	<u>RG</u>
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO XI

DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

A
Câmara Municipal de Buritama

Referente: Processo Administrativo nº 210/2019
Tomada de Preços nº 001/2019

A/C Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Buritama

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
